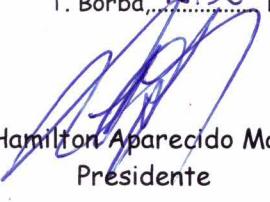


APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA	LIDO NO EXPEDIENTE
<p>T. Borba, 15:30 hr. do dia 13/02/2023</p>  <p>Hamilton Aparecido Machado Presidente</p>  <p>Jefferson Thomas de Abreu 1º Secretário</p>	<p>T. Borba, 15:30 hr do dia 20/07/2022</p>  <p>Hamilton Aparecido Machado Presidente</p>

EMENDA Nº 005/2022

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em conformidade com o que dispõem o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem propor a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar Nº 035/2020**, de iniciativa do Poder Executivo, Mensagem Nº 036 de 17 de julho de 2020, que "Estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor de aluguel com taxímetro, e dá outras providências", passando o § 3º do artigo 1º a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A concessão de que trata o § 1º deste artigo será outorgada pelo prazo de 30 (trinta anos) desde que cumpridas as exigências desta lei e demais normas expedidas pelo Poder Público".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se tendo em vista assegurar o direito e estender o prazo para os prestadores de serviços de transporte de passageiros em veículos automotor de aluguel com taxímetro.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2022.


Elisangela Rezende Saldivar
Presidente


José Amilton Bueno de Camargo
Relator


Felipe Pedroso da Silva
Vogal